



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**APROVADO**

10ª Sessão Ordinária - 09/04/2024

## REQUERIMENTO Nº 143/2024

**Assunto:** REQUER INFORMAÇÃO AO SAMS, RELACIONADAS AO PAGAMENTO DO IFA - INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS.

**Destinatário:** SAMS - Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga.

**Excelentíssimo Presidente,**

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, cumpridas as formalidades regimentais, seja este requerimento de informação enviado para conhecimento e resposta do que segue:

**Considerando a Lei nº 12.994 de 17 de junho de 2014, que altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para instituir piso salarial profissional nacional e diretrizes para o Plano de Carreira dos Agente Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias;**

**Considerando a Política Nacional de Atenção Básica, revisada pela Portaria GM Nº 2.488/11 e Portaria Nº 2.436 de 21 de setembro de 2017, que estabelece que o PSF é estratégia prioritária do Ministério da Saúde para organização da Atenção Básica;**

**Considerando o Decreto nº 1.232 de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal;**

**Considerando que o Ministério da Saúde efetiva a transferência de incentivo financeiro vinculado à atuação do ACS/ACE, tornando efetivo a partir da PORTARIA nº 1.761/07, sendo reeditado anualmente pelas PORTARIAS nº 1.234/08, nº 2.008/09, nº 3.178/10, nº 1.599/11 e a PORTARIA nº 1.025/GM/MS/2015;**

**Considerando que as secretarias municipais de Saúde são responsáveis pela remuneração dos ACS e dos encargos decorrentes pelas contratações efetivadas, como pagamento dos salários mensais, 13º salário, férias, contribuição previdenciária e outros, podendo haver composição de receita para o custeio dessa despesa, parte pelo Município e outra advinda pelo incentivo de custeio, provindo da União;**

**Considerando o DECRETO Nº 8474 de 22/06/2015 que dispõe sobre a assistência financeira complementar aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios a ser prestada pela União para o cumprimento do piso profissional de que trata o Art. 9º - C da Lei 11.350 de 5 de outubro de 2006, e sobre o Incentivo Financeiro para o fortalecimento de políticas afetas à atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias de que trará o Art. 9º D da referida Lei. Desta forma, através do incentivo adicional o Ministério da Saúde visa estimular os ACS, sendo um crédito não trabalhista, o que afasta de pronto a sua analogia ao 13º salário.**

**Questionamos:**

1- OS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS FAZEM JUS À PERCEPÇÃO DOS VALORE RELATIVOS AO INCENTIVO FINANCEIRO



ADICIONAL REFERIDO NA PORTARIAS N.º 674/GM, DE 03/06/2003; PORTARIA DE N.º 650/2006; PORTARIA N.º 215/2016 (ART. 3.º E 4.º); PORTARIA N.º 1.378/2013 E PORTARIA N.º 1.025/GM/MS/2015, TODAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, REFERENTES AO REPASSE DA UNIÃO AOS MUNICÍPIOS, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL?

**JUSTIFICATIVA:** O incentivo de custeio é um valor destinado ao custeio da atividade dos agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias, sendo transferido em parcelas mensais de 1/12 pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e, em caráter excepcional aos fundos estaduais. Já o “Incentivo Financeiro Adicional” representa uma décima terceira parcela a ser paga para o agente comunitário de saúde e agentes de combate às endemias.

Portanto, os Municípios devem repassá-los para os Agentes, nos termos da portaria ministerial vigente.

Ainda, caso o mesmo não repasse a parcela de incentivo adicional do ACS, sob o argumento que “este foi efetivado na forma de 13.º salário”, estará configurada como irregularidade, conforme o ART. 37, caput, da Constituição Federal, redação dada pelo Emenda Constitucional n.º 19/1998, visto que este recurso possui destinação direta aos ACS. Por fim, o ART. 3.º da Portaria MS/GM n.º 674 de 03 de junho de 2003 – Ministério da Saúde, afirma que o incentivo adicional representa uma décima terceira parcela a ser paga para o Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 08 de abril de 2024.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador**



